



**Governo do Distrito Federal**  
Controladoria-Geral do Distrito Federal  
Subcontroladoria de Controle Interno

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**  
**Nº 22/2021 - DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF**

**Unidade:** Secretaria Adjunta de Ciência, Tecnologia e Inovação, Secretaria de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal

**Processo nº:** 00480-00001759/2021-79

**Assunto:** Auditoria de Conformidade - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - 2019

**Ordem(ns) de Serviço:** 186/2020-SUBCI/CGDF de 09/11/2020

**Nº SAEWEB:** 0000021890

## 1 - INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Secretaria Adjunta de Ciência, Tecnologia e Inovação, Secretaria de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, durante o período de 13/11/2020 a 24/12/2020, objetivando análise dos atos e fatos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE na gestão em 2019 .

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

Processo	Credor	Objeto	Termos
----------	--------	--------	--------

Processo	Credor	Objeto	Termos
00370-00000462/2016-00	Consórcio ADE Ceilândia (GW - Construções e Incorporações Ltda., CNPJ /MF nº 00.528.786/0001-14, Base (00.000.000/0000-00)	Execução de obras de Complementação da Urbanização e Mobilidade Urbana da ADE Setor de Material de Construção da Ceilândia e obras de pavimentação asfáltica, rede de drenagem de águas pluviais, do componente IV, do programa PROCIDADES/DF	---- Valor Total: R\$ 48.091.770,59
		processos de pagamento	00370.00000795/2019-84 00370.00000894/2019-66 00370.00001214/19-21 00370.00001261/19-75 00370.00002228/19-62 00370.00002634/19-25 00370.00003135/19-55 00370.00003571/19-24 00370.00004018/19-17 00370.00004629/19-57 00370.00005149/19-11 00370.00005377/19-83 Valor Total: R\$ 48.091.770,59
00002-00007054/2017-04	GLOBALIZAÇÃO EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. (16.551.249 /0001-25)	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO INTEGRADA DA INFRAESTRUTURA DO PLANETÁRIO DO DF, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE PORTEIRO, COPEIRO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, RECEPCIONISTA BILINGUE, ENCARREGADO GERAL, BOMBEIRO CIVIL, OPERADOR DE APARELHOS DE PROJEÇÃO, OPERADOR DE BILHETERIA, TELEFONISTA, MONITOR E JARDINEIRO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, FERRAMENTAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS ADEQUADOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.	1º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO , REPACTUAÇÃO, ALTERAÇÃO DE CONTRATANTE E REDUÇÃO DO VALOR CONTRATUAL. ASSINADO EM 04/12/2015. 2º TERMO ADITIVO – REPACTUAÇÃO. ASSINADO EM 18/11/2016. 3º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 MESES. ASSINADO EM 02/12/2016. 4º TERMO ADITIVO – REPACTUAÇÃO. ASSINADO EM 26/10/2017. 5º TERMO ADITIVO – ALTERA O TITULAR ATIVO DO CONTRATO. 6º TERMO ADITIVO – PRORROGA POR MAIS 12 MESES. ASSINADO EM 04/12/2017. 7º TERMO ADITIVO – REPACTUAÇÃO. ASSINADO EM 04/12/2017. 8º TERMO ADITIVO – PRORROGA POR MAIS 12 MESES (04/12/2018 A 04/12 /2019). ASSINADO EM 04/12/2018. 9º TERMO ADITIVO – REPACTUAÇÃO. ASSINADO EM 28/12/2018. 10º TERMO ADITIVO - REPACTUAÇÃO. ASSINADO EM 01/11/2018. 11º TERMO ADITIVO – TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE. ASSINADO EM 04/12/2019. 12º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL – ASSINADO EM 05/12/2019. Valor Total: R\$ 4.615.796,96
00370-00004893/2018-18	GLOBALIZAÇÃO EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. (16.551.249 /0001-25)	PROCESSOS DE PAGAMENTO PARA 2019.	00370-00002337/2018-07 00370-00000542/2019-19 00370-00000802/2019-48 00370-00001217 /2019-65 00370-00001953/2019-13 00370-00002473/2019-70 00370-00003040/2019-31 00370-00003368/2019-58 00370-00003862/2019-12 00370-00004401/2019-67 00370-00004723 /2019-14 Valor Total: R\$ 4.615.796,96

Após a conclusão dos trabalhos de campo, foi elaborado o Informativo de Ação de Controle nº 20/2021– DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF, o qual foi encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – SDE/DF, por meio do Ofício Nº 323/2021– CGDF/SUBCI, de 12/03/2021, para que a Unidade se manifestasse acerca dos fatos e recomendações contidos no referido documento. Em 06/04/2021, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal encaminhou o Ofício Nº 165/2021– SDE /GAB, contendo as providências e/ou justificativas aos apontamentos de auditoria, os quais foram considerados na elaboração desse relatório.

Informa-se que a Auditora de Controle Interno do Distrito Federal Marcela Renovato dos Santos, matrícula nº 187.397-0, participou da execução do presente trabalho, encontrando-se atualmente de licença.

## **2 - RESULTADOS DOS EXAMES**

### **1 - Orçamento e Finanças**

#### **1.1 - INFORMAÇÕES SOBRE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS DA UNIDADE**

##### **Informação**

A fim de cumprir a Decisão nº 3.601/2018 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, foi requerido à Unidade por meio da Solicitação de Informação Nº 123/2020 – CGDF /SUBCI/COAUC/DAESP:

Para cumprimento da Auditoria em curso neste Departamento de Trânsito do Distrito Federal, e com base nas atribuições conferidas no Capítulo IX, da Lei nº 4.448, de 21/12 /2009 e pelo art. 4º, do Decreto nº 27.815, de 28/03/2007 e, ainda, a Ordem de Serviço nº 158/2020-SUBCI/CGDF, de 17 de setembro de 2020, da Subcontroladoria de Controle Interno, solicitamos a V. Senhoria, no prazo de **02 (dois) dias úteis**:

(...)

2)Em virtude da Decisão TCDF nº 3601/2018, de 24/07/2018, solicitamos o encaminhamento de informações referentes à existência e ao andamento de processos relativos à abertura de Tomadas de Contas Especiais na Unidade, contendo a situação apresentada em 2019: pendente de instauração, instauradas, em apuração e concluídas, conforme tabela a seguir:

Número do Processo	Situação em 2019 (Marcar com X)				Conclusão constante do Relatório Final da Comissão de Tomada de Contas Especial
	Processos Pendentes de Instauração	TCEs Instauradas	Em Apuração	Concluídas	

A resposta ocorreu por meio do Despacho SDE/GAB/COPED (50881129):

Em atendimento ao Memorando SDE/GAB/UCI 23 (50808450), informo que no exercício de 2019 não houve Tomada de Contas Especial - TCE a ser instaurada. A TCE que estava em andamento referente ao Processo nº 0370-000551/2014, listado abaixo, não foi realizado por esta COPED, tendo em vista a atuação desta Chefia na instrução prévia do referido processo:

Número do processo	Situação em 2019				Conclusão constante do Relatório Final da Comissão de TCE
	Processos pendentes de Instauração	TCE Instauradas	Em apuração	Concluídas	
					"Entende esta Tomadora de Contas, que o dano ao Erário apurado foi de R\$ <b>26.869,90</b> (vinte e seis mil e oitocentos e sessenta e nove reais e noventa centavos), cujo valor atualizado até 11.06.2018 é de R\$ <b>27.391,17</b> (vinte e sete mil, trezentos e noventa e um reais e dezessete centavos), conforme memória de cálculo (SEI nº 10463964, 10464059)

0370-000551 /2014		"Não há diligências a serem tomadas por esta Pasta, haja vista que o encaminhamento dos autos tem caráter de da ciência acerca das ações judiciais nº 0703285-36.2020.8.07.0018 - Doc. SEI ( <a href="#">40252602</a> ) e nº 0703284-51.2020.8.07.0018 - Doc. SEI ( <a href="#">40252525</a> )"		X	<p>Após a análise das alegações e documentos enviados pelos notificandos na defesa, conclui-se pela manutenção dos apontamentos citados abaixo:</p> <p>a) <b>DIRSOMAR FERREIRA CHAVES</b> (CPF nº 401.978.401-91) e <b>GERALDO MAGELA ALVARES DA SILVA</b> (CPF nº 220.791.496-87), pelas inobservâncias das determinações legais, ao receber os bens patrimoniais doados pelo TJDFT, seja atribuído o valor de <b>RS 15.444,68</b> (quinze mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), para o ressarcimento do prejuízo ao erário, proporcionalmente 50% (cinquenta por cento) para cada agente responsabilizado, atualizado em 11.06.2018.</p> <p>b) <b>HAMILTON CAETANO DE BRITO</b> (CPF nº 075.182.181-00), pelas inobservâncias das determinações legais, ao receber os bens patrimoniais doados pelo DATAPREV, seja</p>
----------------------	--	---	--	---	---

					<p>atribuído o valor de <b>R\$ 11.946,49</b> (onze mil, novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos), para o ressarcimento do prejuízo ao erário, atualizado em 11.06.2018.</p> <p>Cumpre informar que nenhum dos agentes responsabilizados, questionados a respeito do ressarcimento do quantitativo que lhes foi atribuído, para a devida indenização do dano ao erário, constante neste processo de Tomada de Contas Especial, declararam que neste momento, não pretendem fazê-lo."</p>
--	--	--	--	--	---

Quanto aos processos a seguir, tratam-se de danos ao erário, mas sem a necessidade de instauração de TCE:

- Processo nº [00370-00001185/2017-36](#) - Extravio de um Microcomputador, marca Positivo, modelo Master D360, tombamento nº 1.003.329, o qual o Ex. Servidor responsabilizado (em Sindicância), optou por assinar um Termo Circunstanciado Administrativo - TCA e ressarcir ao erário ([33971412](#)). Desta forma, foi providenciado a inscrição ([34552916](#)) e baixa ([34794109](#)) em nome do Sr. Wellington Rodrigues Leite por quitação do débito de extravio de patrimônio público. Depósito identificado através da 2020GR09290 ([34713657](#)).

- Processo nº [00370-00004216/2018-91](#) - Queda de um mastro metálico, tombamento nº 1146985, danificado possivelmente por acidente de trânsito, pertencente ao Programa Sinal Livre, sob responsabilidade da SECTI/DF, o qual a apuração encontrava-se em fase inicial. Por se tratar de dano ao patrimônio público, **Mastro Metálico tombamento nº 1146985**, que encontra-se na sala 08 do Estádio Nacional de Brasília, pertencente a carga patrimonial da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI/DF, e considerando Autorização - SDE/GAB ([39596972](#)), foi encaminhado o Termo de Recolhimento de Bens Móveis ([38794853](#)) com vistas à Coordenação Geral de Patrimônio - COPAT, para alienação no sistema SISGEPAT.

- Processo nº [00370-00005502/2019-55](#) - Extravio de dois painéis de lona patrimônios nº 606.260 e 927.464, pertencente a SEDICT/DF, o qual o responsável pela guarda do

bem optou por assinar um Termo Circunstanciado Administrativo - TCA e ressarcir ao erário. Desta forma, a SDE/SUAG informou sobre a quitação do débito atribuído ao servidor **GUSTAVO ALVARES SANTOS**, conforme Comprovante de Pagamento (35598246) e Nota de Lançamento (35668985), referente a processo de apuração preliminar de extravio de bens móveis da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI/DF, patrimônio n° 606.260 e 927.464, Termo de Guarda e Responsabilidade (34013482) e Termo Circunstanciado Administrativo - TCA (34482735), e encaminhou os autos para providências relativas à baixa dos bens, patrimônio n° 606.260 e 927.464, no sistema SISGEPAT, na carga da SECTI/DF.

Dessa forma, informamos que não há TCEs pendentes de apuração ou em andamento. Esta COPED se coloca a disposição para maiores esclarecimentos.

## **2 - Execução do Contrato ou Termo de Parceria**

### **2.1 - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS EXIGIDOS EM CONTRATO PARA PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

Classificação da falha: Média

#### **Fato**

O processo n.º 0370-000462/2016, dcontrato n.º 38218/2018 – SEDICT/DF, no valor de R\$ 48.091.770,59, trata da execução de obras de Complementação da Urbanização e Mobilidade Urbana da ADE Setor de Material de Construção da Ceilândia e obras de pavimentação asfáltica, rede de drenagem de águas pluviais, do componente IV, do programa PROCIDADES/DF. O contrato foi celebrado com o Consórcio ADE Ceilândia (GW - Construções e Incorporações Ltda., CNPJ/MF n° 00.528.786/0001-14, Basevi Construções S/A CNPJ 00.016.576/0001-47 e Conterc - Construções, Terraplenagem e Consultoria Ltda CNPJ 00.536.490/0001-45).

O item 43.1.2 do referido contrato lista documentos que condicionaram o pagamento das parcelas.

(...)

43.1.2 O pagamento das parcelas do valor do Contrato ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pelo Contratado:

- (a) Registro da obra no CREA;
- (b) Certificado de Matrícula referente à obra junto ao INSS (CEI) da obra;
- (c) pagamento da ART de execução do Responsável Técnico;

- (d) folha de pagamento vinculado à matrícula CEI;
- (e) guia de recolhimento de FGTS e INSS vinculados à matrícula CEI;
- (f) comprovante encaminhamento da SEFIP/GFIP;
- (g) certidões de regularidade fiscal;
- (h) Lei 5087/13: quantidades de empregados do quadro permanente detalhada pelo código brasileiro de ocupações;
- (i) quantidade de demissões de funcionários ocorridas no mês anterior ao encaminhamento dos documentos, detalhando o número de demissões com justa causa e sem justa causa; e
- (j) quantidade de ações trabalhistas em tramitação contra empresa.
- (...)

Por meio da Solicitação de Informação nº 130/2020 - CGDF/SUBCI/COAUC /DAESP( [51801241](#)), processo n.º 00480-00004642/2020-66, foi solicitado no item 6 disponibilizar os documentos exigidos no item 43.1.2 do CONTRATO n.º 38218 /2018 – SEDICT/DF que trata da execução das obras de complementação da urbanização e mobilidade urbana na ADE Materiais de Construção de Ceilândia e a execução da rede de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica na ADE Setor de Indústrias de Ceilândia.

A unidade enviou o Ofício nº 826/2020- SDE/GAB, de 15 de dezembro de 2020, (52681565), por meio do qual disponibilizou os documentos referentes ao processo de pagamento n.º 00370.00000795/2019-84 que tratou da 1ª medição referente ao mês de janeiro /fevereiro. Não foi apresentado os documentos exigidos nos demais processos de pagamentos.

Verificou-se nos processos de pagamento de 2019 que somente as certidões de regularidade fiscal foram anexadas a cada pagamento das medições. Os subitens c, d, e, f foram apresentados quando do pagamento da 7º, 8º, 9º, 10º e 11º medição. Para as demais medições verificou-se que os pagamentos foram realizados sem que constasse dos autos a relação de documentos elencados no item 43.1.2.

Processo	Medição	Itens ausentes conforme 43.1.2 do Contrato nº 38218 /2018 - SEDICT/DF
00370.00000894/2019-66	2º	d,e,f,h,i,j
00370.00001214/19-21	3º	d,e,f,h,i,j
00370.00001261/19-75	4º	d,e,f,h,i,j

00370.00002228/19-62	5º	d,e,f,h,i,j
00370.00002634/19-25	6º	d,e,f,h,i,j
00370.00003135/19-55	7º	h,i,j
00370.00003571/19-24	8º	h,i,j
00370.00004018/19-17	9º	h,i,j
00370.00004629/19-57	10º	h,i,j
00370.00005149/19-11	11º	h,i,j
00370.00005377/19-83	12º	h,i,j

Nota: d) folha de pagamento vinculado à matrícula CEI;

(e) guia de recolhimento de FGTS e INSS vinculados à matrícula CEI;

(f) comprovante encaminhamento da SEFIP/GFIP;

(h) Lei 5087/13: quantidades de empregados do quadro permanente detalhada pelo código brasileiro de ocupações;

(i) quantidade de demissões de funcionários ocorridas no mês anterior ao encaminhamento dos documentos, detalhando o número de demissões com justa causa e sem justa causa; e

(j) quantidade de ações trabalhistas em tramitação contra empresa.

Por meio do Ofício N° 165/2021 – SDE/GAB, de 06/04/2021 (Processo SEI N° 00480-00000764/2021-64), o gestor se manifestou para o presente ponto com o seguinte:

Despacho SDE/SUAG (59263920):

(...)

Verificou-se nos processos de pagamento de 2019 que somente as certidões de regularidade fiscal foram anexadas a cada pagamento das medições. Os subitens c, d, e, f foram apresentados quando do pagamento da 7º, 8º, 9º, 10º e 11º medição. Para as demais medições verificou-se que os pagamentos foram realizados sem que constasse dos autos a relação de documentos elencados no item 43.1.2, abaixo:

43.1.2 O pagamento **das parcelas** do valor do Contrato ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pelo Contratado:

(a) Registro da obra no CREA;

(b) Certificado de Matrícula referente à obra junto ao INSS (CEI) da obra;

(c) pagamento da ART de execução do Responsável Técnico;

(d) folha de pagamento vinculado à matrícula CEI;

(e) guia de recolhimento de FGTS e INSS vinculados à matrícula CEI;

- (f) comprovante encaminhamento da SEFIP/GFIP;
- (g) certidões de regularidade fiscal;
- (h) Lei 5087/13: quantidades de empregados do quadro permanente detalhada pelo código brasileiro de ocupações;
- (i) quantidade de demissões de funcionários ocorridas no mês anterior ao encaminhamento dos documentos, detalhando o número de demissões com justa causa e sem justa causa; e
- (j) quantidade de ações trabalhistas em tramitação contra empresa.

Em relação a R.1 e R.2, informamos que orientaremos formalmente dos executores de contrato quanto a necessidade de cumprimento das responsabilidades exigidas pelos normativos de regência, com especial atenção para os documentos fiscais apresentados, sob pena de instauração de procedimento correicional para apuração de responsabilidades, e criaremos um check-list demonstrando os documentos listados em contrato quando da autorização de liquidação e pagamento dos serviços, atendendo assim, as R.4 e R.6.

Sobre a R.2, orientaremos formalmente os executores do contrato a analisarem com a devida celeridade – sem perda da qualidade de verificação se os serviços estão sendo prestados adequadamente – as notas fiscais apresentadas pela empresa, de modo que o prazo contratual de 30 dias para pagamento desse documento seja fielmente cumprido, sob pena de instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidades.

Destaco que todas as recomendações foram devidamente apreciadas e que as providências cabíveis serão tomadas. Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

O gestor em sua manifestação ratifica o ponto apresentado, informando medidas a serem adotadas futuramente para a observância dos normativos de regência. Dessa maneira, resta o ponto mantido, a fim de se observar seu cumprimento em futuros trabalhos de auditoria realizados por esta Controladoria-Geral do Distrito Federal.

### **Causa**

### **Secretaria de Economia, Desenvolvimento, Inovação e Ciência e Tecnologia:**

#### **Em 2019:**

Pagamento de despesa sem que constasse dos autos todos os documentos exigidos no item 43.1.2 do Contrato n.º 38218/2018 – SEDICT/DF quando da liquidação e pagamento dos serviços prestados.

### **Consequência**

Possibilidade das empresas que compõem o Consórcio ADE Ceilândia (GW - Construções e Incorporações Ltda., CNPJ/MF nº 00.528.786/0001-14, Basevi Construções S/A CNPJ 00.016.576/0001-47 e Conterc - Construções, Terraplenagem e Consultoria Ltda CNPJ 00.536.490/0001-45) estarem inadimplentes de acordo com as exigências do item 43.1.2 do contrato n.º 38218/2018 – SEDICT/DF.

### **Recomendação**

#### **Secretaria de Economia, Desenvolvimento, Inovação e Ciência e Tecnologia:**

R.1) Exigir os documentos listados em contrato quando da liquidação e pagamento dos serviços prestados.

#### **2.2 - PAGAMENTO DE NOTAS FISCAIS COM PRAZO SUPERIOR A 30 DIAS**

Classificação da falha: Média

#### **Fato**

Trata o Processo nº 00002-00007054/2017-04 de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão integrada da infraestrutura do Planetário do Distrito Federal, sendo firmado o Contrato nº 26/2014 com a Empresa Globalização Empresa de Serviços Gerais Ltda., com valores empenhados no exercício de 2019 na ordem de R\$4.615.796,96.

Na análise dos processos de pagamento referentes ao exercício de 2019 foram observados casos em que o pagamento superava os 30 dias regulamentares, contados a partir da apresentação da nota fiscal pela empresa, contrariando o item XX do Edital nº 03/2014 – SECTI/DF (que originou a presente contratação), abaixo transcrito:

#### **XX – DO PAGAMENTO**

20.1 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:  
(...)

20.2 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

20.3 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

(...)

Tal determinação também foi reproduzida na cláusula sexta do Contrato nº 26 /2014, *in verbis*:

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação da Nota Fiscal, **liquidada até 30 (trinta) dias contados a partir de sua apresentação**, devidamente atestada pelo Executor do Contrato e de acordo com o estabelecido no Edital.

(...)

Observou-se nesses processos que a comissão executora do contrato estava realizando os atestos das notas fiscais em prazos muito estendidos, chegando até meses após a apresentação da nota fiscal pela Empresa. Na tabela a seguir constam exemplos da presente falha:

Processo	NF	Valor (R\$)	Data NF	Data Atesto	Data Pagto
00370-00000542/2019-19	1384	375.657,97	31/01/2019	07/03/2019	04/04/2019
00370-00001953/2019-13	1521	375.657,97	30/04/2019	15/07/2019*	23/07/2019
00370-00003862/2019-12	1708	375.657,97	30/08/2019	08/10/2019	05/11/2019
00370-00004723/2019-14	1800	375.657,97	31/10/2019	20/11/2019	02/12/2019

\*No atesto é referenciada uma Nota Fiscal diferente da de nº 1521, conforme tratado em ponto específico do presente relatório.

No que se refere às competências do executor em relação ao acompanhamento de contratos, destacam-se os dispositivos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; o Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; e a Portaria-SGA/DF nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, que tratam entre outros assuntos, das atribuições que são conferidas a ele após a sua designação.

Ressalta-se que além dos dispositivos retromencionados, as cláusulas do ajuste devem ser observadas.

É evidente que a importância da elaboração tempestiva e correta dos relatórios por parte dos executores de contratos não se restringe apenas ao mero cumprimento de normativos; trata-se de acompanhamento *pari passu* do instrumento firmado, que possibilita a detecção de

problemas precocemente e seus respectivos ajustes, evitando-se, assim, possíveis danos ao erário decorrentes da falta de fiscalização e acompanhamento inadequados.

Por fim, frisa-se que a Decisão nº 5559/2011, de 08/11/2011, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em seus itens V e VI, determina a aplicação de multa ao executor do contrato em face da omissão na fiscalização.

Por meio do Ofício Nº 165/2021 – SDE/GAB, de 06/04/2021 (Processo SEI Nº 00480-00000764/2021-64), o gestor se manifestou para o presente ponto com o seguinte:

Despacho SDE/SUAG (59263920):

(...)

Verificou-se nos processos de pagamento de 2019 que somente as certidões de regularidade fiscal foram anexadas a cada pagamento das medições. Os subitens c, d, e, f foram apresentados quando do pagamento da 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª medição. Para as demais medições verificou-se que os pagamentos foram realizados sem que constasse dos autos a relação de documentos elencados no item 43.1.2, abaixo:

43.1.2 O pagamento **das parcelas** do valor do Contrato ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pelo Contratado:

- (a) Registro da obra no CREA;
- (b) Certificado de Matrícula referente à obra junto ao INSS (CEI) da obra;
- (c) pagamento da ART de execução do Responsável Técnico;
- (d) folha de pagamento vinculado à matrícula CEI;
- (e) guia de recolhimento de FGTS e INSS vinculados à matrícula CEI;
- (f) comprovante encaminhamento da SEFIP/GFIP;
- (g) certidões de regularidade fiscal;
- (h) Lei 5087/13: quantidades de empregados do quadro permanente detalhada pelo código brasileiro de ocupações;
- (i) quantidade de demissões de funcionários ocorridas no mês anterior ao encaminhamento dos documentos, detalhando o número de demissões com justa causa e sem justa causa; e
- (j) quantidade de ações trabalhistas em tramitação contra empresa.

Em relação a R.1 e R.2, informamos que orientaremos formalmente dos executores de contrato quanto a necessidade de cumprimento das responsabilidades exigidas pelos normativos de regência, com especial atenção para os documentos fiscais apresentados, sob pena de instauração de procedimento correicional para apuração de responsabilidades, e criaremos um check-list demonstrando os documentos listados em contrato quando da autorização de liquidação e pagamento dos serviços, atendendo assim, as R.4 e R.6.

Sobre a R.2, orientaremos formalmente os executores do contrato a analisarem com a devida celeridade – sem perda da qualidade de verificação se os serviços estão sendo prestados adequadamente – as notas fiscais apresentadas pela empresa, de modo que o prazo contratual de 30 dias para pagamento desse documento seja fielmente cumprido, sob pena de instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidades.

Destaco que todas as recomendações foram devidamente apreciadas e que as providências cabíveis serão tomadas. Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Despacho SECTI/GAB/CECS (58720324)

Antes de tratar da recomendação e da falha apresentada, cumpre destacar que uma das questões envolvem o início de 2019, quando todos os servidores da então Secretaria Adjunta de Tecnologia do Distrito Federal foram exonerados por força do Decreto nº 39.611, de 1º de janeiro de 2019. Por não haverem servidores efetivos pertencentes ao quadro desta Pasta, retornei aos ofícios administrativos na SECTI apenas em 06 de fevereiro de 2019, quando foi publicado Decreto contendo TORNE SEM EFEITO do ato que me exonerou (Documento SEI Id. [58443891](#)). Até este momento, eu não possuía sequer acesso ao SEI para ser capaz de tratar destas questões. Superada esta questão, procedemos com as providências para criação desta Comissão Executora que, por sua vez, teve sua designação e instituição em 15 de fevereiro de 2019, conforme pode ser observado no Documento SEI Id. [58444674](#). Nesta data, os servidores EDUARDO DE OLIVEIRA CASTRO, HILTON BANDEIRA LOUZADA e ANA CAROLINA GONÇALVES DA SILVA NUNES, deram início aos seus trabalhos enquanto executores. Parte deste hiato também se deve ao prazo para que os novos servidores fossem nomeados e empossados até que, enfim, entrassem em efetivo exercício. Dada a deficiência de servidores pertencentes ao quadro da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação este é o tipo de dificuldades que enfrentamos a cada troca de gestão.

Devo registrar, também, que, por ser um dos poucos servidores com vínculo com o Governo do Distrito Federal na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal faço parte de aproximadamente 25 (vinte e cinco) comissões, grupos de trabalho e afins, além de acumular funções enquanto um Assessor Especial com muitas responsabilidades e demandas no Gabinete e de estar na condição de servidor estudante de pós-graduação. Todas essas atividades e obrigações, naturalmente, me adicionam uma intensa sobrecarga física, mental e profissional, motivo pelo qual, por vezes, encontro dificuldades para ser capaz de cumprir com todos os prazos quando, por algum motivo, não posso contar com o apoio dos demais colegas da comissão. Os demais membros também possuem suas respectivas limitações e dificuldades que não cumpre à mim destacá-las. Em outras palavras, o fato que gostaríamos de destacar é de que o caso não se trata de omissão.

Como relatado nas demais recomendações, este período também foi marcado por um árduo trabalho de normalização de situação envolvendo o Plano de Saúde dos funcionários terceirizados e tivemos bastante dificuldade nessa interlocução até que a situação fosse resolvida. Procedemos com diversas reuniões presenciais, trocas de e-mails e ligações até que tudo fosse solucionado. Por vezes, os atrasos também tiveram contribuição significativa da empresa que, por algum motivo, demorou para apresentar as documentações ou explicações solicitadas, etc.

De qualquer forma, e acolhendo o Informativo de Ação de Controle, esta Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos da SECTI registra ter conhecimento formal acerca da recomendação e obrigação para que as notas sejam analisadas com a devida celeridade, de modo que o prazo contratual de 30 dias para pagamento desse documento seja cumprido, e estamos fazendo o possível para que isso se mantenha no que compete a nossa parte.

O gestor em sua manifestação ratifica o ponto apresentado, informando medidas a serem adotadas futuramente para a observância dos normativos de regência. Dessa maneira, resta o ponto mantido, a fim de se observar seu cumprimento em futuros trabalhos de auditoria realizados por esta Controladoria-Geral do Distrito Federal.

### **Causa**

#### **Em 2019:**

Falha dos executores na atribuição de suas funções, em especial na observância do prazo para atesto de notas fiscais.

### **Consequência**

Possibilidade de prejuízo ao erário pelo pagamento de juros ou multa devido ao atraso no pagamento;

Possibilidade de prejuízo aos funcionários terceirizados, com o atraso no recebimento de suas remunerações mensais.

### **Recomendação**

#### **Secretaria Adjunta de Ciência, Tecnologia e Inovação e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal:**

R.2) Orientar formalmente os executores do contrato a analisarem com a devida celeridade – sem perda da qualidade de verificação se os serviços estão sendo prestados adequadamente – as notas fiscais apresentadas pela empresa, de modo que o prazo contratual de 30 dias para pagamento desse documento seja fielmente cumprido, sob pena de instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidades.

### 2.3 - IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE NOTA FISCAL

Classificação da falha: Média

#### Fato

Ainda sobre o Processo nº 00002-00007054/2017-04 (contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão integrada da infraestrutura do Planetário do Distrito Federal, sendo firmado o Contrato nº 26/2014 com a Empresa Globalização Empresa de Serviços Gerais Ltda.), observou-se o pagamento de despesas sem o atesto da nota fiscal pelos executores do contrato.

Na análise do Processo de Pagamento nº 00370-00001953/2019-13, Nota Fiscal nº 1521, de 30/04/2019, no valor de R\$375.657,97, referente a serviços prestados no mês de abril, verificou-se que o seu pagamento foi realizado mesmo sem o atesto e até mesmo sem o relatório circunstanciado da Comissão Executora, conforme sequência temporal a seguir:

a)Nota Fiscal nº 1521, de 30/04/2019, no valor de R\$375.657,97, referente a serviços prestados no mês de abril;

b)Despacho SDE/SUAG/DILOG/GECONT (22151361) de 10/05/2019 – encaminha a NF nº 1521 para a Comissão Executora, para atesto e elaboração de Relatório Circunstanciado;

c)Nota de Lançamento 2019NL00401 (22221859), de 13/05/2019, no valor de R\$41.322,37 – liquidação referente à retenção de INSS da NF nº 1521;

d)Despacho SDE/SUAG, de 13/05/2019 (22232116) – autorização do ordenador de despesas do pagamento referente à retenção de INSS da NF nº 1521;

e)Previsão de Pagamento 2019PP00329 (22370059), de 14/05/2019, no valor de R\$41.322,37 - pagamento referente à retenção de INSS da NF nº 1521;

f)Relatório Circunstanciado nº 18/2019 – SECTI/GAB/CECS (22701962), de 22 /05/2019 – Relatório referente ao mês de **março/2019**;

g)Relatório Circunstanciado nº 27/2019 – SECTI/GAB/SES (25145819), de 11/07/2019 – encaminha a NF nº 1426 (porém é referenciada no processo SEI! Como sendo a NF nº 1475) para pagamento, indicando a glosa a ser feita no valor de R\$6.556,00 – ressalta-se que a glosa a ser feita era sobre a NF 1475, e não a 1521, objeto do presente processo;

h)Despacho SECTI/GAB/CECS (25145890), de 11/07/2019 – Presidente da Comissão Executora encaminha para pagamento a NF 1521, **erroneamente** encaminhando os Relatórios Circunstanciados nº 18/2019 e 27/2019, que conforme descritos acima, **não tratam da NF 1521**;

i)Despacho SDE/SUAG/DILOG/GECONT (25347553), de 17/04/2019 – encaminha a NF 1521 para liquidação e pagamento, informando **erroneamente** a glosa de R\$ 6.556,00 a ser realizada (errônea porque a glosa deveria ser aplicada sobre a NF 1426, conforme subitem “g”);

j)Despacho SDE/SUAG (25378003), de 17/07/2019 – autoriza a liquidação da NF 1521;

k)Nota de Lançamento 2019NL00601 (25445889), de 18/07/2019, no valor de R\$334.335,60 – liquidação referente à NF nº 1521 (**com glosa erroneamente aplicada**);

l)Despacho SDE/SUAG (25448221), de 18/07/2019 – autorização do pagamento da NF nº 1521;

m)Previsão de Pagamento 2019PP00522 (25472191), de 22/07/2029, no valor de R\$303.361,83 - pagamento referente à NF nº 1521.

Considerando a análise da sequência de fatos acima, observa-se que em nenhum momento foram anexados nos autos o Relatório Circunstanciado da Comissão Executora, tampouco o devido atesto da Nota Fiscal nº 1521. Ainda assim, o trâmite para pagamento da referida NF seguiu seu curso regular, sendo inclusive realizada uma glosa indevida no valor de R\$ 6.556,00, já que tal se referia a uma nota fiscal diferente.

A irregularidade descrita acima demonstra uma falha grave na comunicação entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria de Estado de Ciência e

Tecnologia, bem como no exercício dos executores de contrato e setores de liquidação e pagamento em suas atribuições.

Por meio do Ofício N° 165/2021 – SDE/GAB, de 06/04/2021 (Processo SEI N° 00480-00000764/2021-64), o gestor se manifestou para o presente ponto com o seguinte:

Despacho SDE/SUAG (59263920):

(...)

Verificou-se nos processos de pagamento de 2019 que somente as certidões de regularidade fiscal foram anexadas a cada pagamento das medições. Os subitens c, d, e, f foram apresentados quando do pagamento da 7º, 8º, 9º, 10º e 11º medição. Para as demais medições verificou-se que os pagamentos foram realizados sem que constasse dos autos a relação de documentos elencados no item 43.1.2, abaixo:

43.1.2 O pagamento **das parcelas** do valor do Contrato ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pelo Contratado:

- (a) Registro da obra no CREA;
- (b) Certificado de Matrícula referente à obra junto ao INSS (CEI) da obra;
- (c) pagamento da ART de execução do Responsável Técnico;
- (d) folha de pagamento vinculado à matrícula CEI;
- (e) guia de recolhimento de FGTS e INSS vinculados à matrícula CEI;
- (f) comprovante encaminhamento da SEFIP/GFIP;
- (g) certidões de regularidade fiscal;
- (h) Lei 5087/13: quantidades de empregados do quadro permanente detalhada pelo código brasileiro de ocupações;
- (i) quantidade de demissões de funcionários ocorridas no mês anterior ao encaminhamento dos documentos, detalhando o número de demissões com justa causa e sem justa causa; e
- (j) quantidade de ações trabalhistas em tramitação contra empresa.

Em relação a R.1 e R.2, informamos que orientaremos formalmente dos executores de contrato quanto a necessidade de cumprimento das responsabilidades exigidas pelos normativos de regência, com especial atenção para os documentos fiscais apresentados, sob pena de instauração de procedimento correicional para apuração de responsabilidades, e criaremos um check-list demonstrando os documentos listados em contrato quando da autorização de liquidação e pagamento dos serviços, atendendo assim, as R.4 e R.6.

Sobre a R.2, orientaremos formalmente os executores do contrato a analisarem com a devida celeridade – sem perda da qualidade de verificação se os serviços estão sendo prestados adequadamente – as notas fiscais apresentadas pela empresa, de modo que o prazo contratual de 30 dias para pagamento desse documento seja fielmente cumprido, sob pena de instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidades.

Destaco que todas as recomendações foram devidamente apreciadas e que as providências cabíveis serão tomadas. Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Despacho SECTI/GAB/CECS (58720324)

De pronto, cumpre registrar que Relatório Circunstanciado 18 (Documento SEI Id. [22701962](#)) e o Relatório Circunstanciado 27 (Documento SEI Id. [25145819](#)) tratam da Nota Fiscal 1521. Acreditamos que o entendimento do Informativo de Ação de Controle nº 20/2021 - DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF (Documento SEI Id. [58284900](#)) se deve ao penúltimo parágrafo do Relatório Circunstanciado 27 (Documento SEI Id. [25145819](#)) que, de fato, procedemos com uma falha de escrita e citamos, erroneamente, a Nota Fiscal Nº 1426.

Como forma de esclarecer a questão, viemos por meio solicitar que onde lê-se "Nota Fiscal Nº 1426 (Id. [20899600](#))", neste penúltimo parágrafo, leia-se "Nota Fiscal Nº 1521 (Id. [22138706](#))". Os demais trechos do Documento estão corretos e condizentes, inclusive no que tange a aplicação da glosa, o valor a ser liquidado e até mesmo as demais citações do referido Documento que referem-se a fatura entregue em Abril/2019 referente ao exercício de Março/2019, isto é, a Nota Fiscal Nº 1521. Como forma de fortalecer a questão e dar a devida segurança administrativa de que este Relatório refere-se a fatura correta, no mesmo documento é possível observar citações de que o Processo SEI [00370-00001953/2019-13](#) e todos os seus documentos são referentes a Nota Fiscal Nº 1521, como pode ser observado nas imagens abaixo:

MÊS/ANO	N.F.	DATA DO PAGAMENTO	VALOR (RS)	PROCESSO
Dezembro/2018	1243	01/02/2019	369.561,49	00370-00004893/2018-18
REACTUAÇÃO	1274	25/02/2019	73.127,76	00370-00002337/2018-07
Janeiro/2019	1384	04/04/2019	375.657,97	00370-00000542/2019-19
Fevereiro/2019	1426	22/04/2019	375.657,97	00370-00000802/2019-48
Março/2019	1475	30/05/2019	375.657,97	00370-00001217/2019-65
<b>Abril/2019</b>	<b>1521 -</b>		<b>375.657,97</b>	<b>00370-00001953/2019-13</b>
TOTAL (RS)	1.945.321,13			

<b>FATURA DE ABRIL/2019 (vigência em março/2019)</b>		
<b>Processo SEI 00370-00001953/2019-13</b>		
1	BRENA DE FATIMA SANTANA PONTE DE LEON	TELEFONISTA
2	BRUNA LIVIA DO NASCIMENTO BORGES	BOMBEIRO CIVIL
3	DAVID BRAZ DE ARAUJO	AUX SERVICOS GERAIS
4	DEISY RADEL	
5	DENIZAR MARQUES DOURADO JUNIOR	MONITOR
6	FERNANDA SILVA DIAS	MONITOR
7	JEOVA ABADIA DE SOUSA	AUX SERVICOS GERAIS
8	JEOVANI DA SILVA SOUZA	AUX SERVICOS GERAIS
9	JOHN ALEXSANDER ALVES DE ARAUJO MARINHO	AUX SERVICOS GERAIS
10	LENY PAULA LISBOA DE OLIVEIRA	MONITOR
11	LINDALVA ARCANJO DE OLIVEIRA	TELEFONISTA
12	MARIA LICIA DE LIMA FARIAS	RECEPCIONISTA BILINGUE
13	MARIVALDA OLIVEIRA DE BRITO	BOMBEIRO CIVIL
14	PALOMA EULINA AFONSO SOARES	OPERADOR PROJETO CINE
15	PAULA VANESSA VIEIRA DOS SANTOS	AUX SERVICOS GERAIS
16	PAULO HENRIQUE ROSA DOS SANTOS	ENCARREGADO
17	SHEILA PEREIRA DE QUEIROZ MARINHO	AGENTE DE PORTARIA

Destacamos, também, o Despacho SECTI/GAB/CECS [25145890](#) que também reitera que estes Relatórios são referentes a Nota Fiscal Nº 1521, como pode ser observado na imagem abaixo:

Despacho SEI-GDF SECTI/GAB/CECS Brasília-DF, 11 de julho de 2019  
 À Gerência de Contratos,  
 Ao tempo em que cumprimento cordialmente V.Sa. encaminho os autos para providências relativas ao pagamento da [Nota Fiscal 1521 \(Documento SEI Id. 22138706\)](#) em consonância com os Relatórios Circunstanciados 18 e 27 (Documento SEI Id. 22701962 e 25145819) emitidos por esta Comissão, atestando a conformidade desta fatura e o valor de glosa indicado.  
 Atenciosamente,

Quanto ao pagamento da Nota Fiscal nº 1521, no valor de R\$375.657 e constante no Processo SEI 00370-00001953/2019-13, esta Comissão buscou servidores do setor de pagamentos da Secretaria de Desenvolvimento Econômicos afim de elucidar a questão.

Assumindo que a situação dos Relatórios e da Nota Fiscal foi clareada, verificamos que o pagamento e a glosa também ocorreram em conformidade e seguindo o devido ateste desta Comissão, conforme memória de cálculo exposta na tabela abaixo:

ITEM	VALOR (R\$)	DOCUMENTO SEI ID. CORRESPONDENTE
Nota Fiscal 1521	375.657,97	<a href="#">22138706</a>
INSS (11%)	41.322,37	<a href="#">22370059</a>
ISS (5%)	18.782,90	<a href="#">25445889</a>
IR (1,5%)	5.634,87	<a href="#">25445889</a>
Glosa	6.556,00	<a href="#">25145819</a> e <a href="#">25445889</a>
<b>VALOR FINAL PAGO</b>	<b>303.361,83</b>	<a href="#">25472191</a>

Para encerrar a questão, esta Comissão pede escusas pelo mal entendido gerado pelo penúltimo parágrafo mas apresenta os fatos que demonstram a conformidade dos procedimentos e documentos constantes nos autos. Também declaramos ciência quanto a necessidade de cumprimento das responsabilidades exigidas pelos normativos de regência, com especial atenção para os documentos fiscais apresentados e registramos que tomaremos cuidado extra para que esta situação não se repita nos próximos processos.

O gestor em sua manifestação – principalmente no Despacho SECTI/GAB/CECS (58720324), esclareceu o erro de digitação que levou à principal irregularidade citada no ponto. Dessa forma, altera-se a classificação da falha de grave para média, bem como nas causas, consequências e recomendações, alertando à Unidade maior atenção para evitar falhas desse tipo em ocasiões futuras.

### **Causa**

#### **Em 2019:**

Instrução processual inadequada ao possibilitar a liquidação e pagamento de despesa de forma incorreta.

### **Consequência**

Erros de interpretação e análise de documentação fiscal quanto à adequada liquidação da despesa.

### **Recomendação**

**Secretaria de Economia, Desenvolvimento, Inovação e Ciência e Tecnologia:**

R.3) Orientar formalmente dos executores de contrato quanto a necessidade de cumprimento das responsabilidades exigidas pelos normativos de regência, com especial atenção para os documentos fiscais apresentados, sob pena de instauração de procedimento correcional para apuração de responsabilidades.

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal:**

R.4) Determinar aos setores encarregados pela liquidação da despesa de somente processá-la mediante a juntada dos relatórios técnicos, bem como daqueles elaborados pelos executores dos contratos devidamente fundamentados, evidenciando de forma clara, precisa e inequívoca a efetiva prestação de serviços ou entrega de material adquirido e a indicação precisa da respectiva glosa, se houver.

**2.4 - DESCONEXÃO ENTRE PERÍODO DA NOTA FISCAL E DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

Classificação da falha: Média

**Fato**

Verificou-se nos processos de pagamento do Processo nº 00002-00007054/2017-04 (contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão integrada da infraestrutura do Planetário do Distrito Federal) que o período (mês) abrangido pela Nota Fiscal apresentada por processo de pagamento estava em discordância com os documentos apresentados (folha de frequência, relatório circunstanciado, dentre outros).

A título de exemplo, citam-se os processos a seguir:

- Processo nº 00370-00000542/2019-19
  - NF: 1384, de 31/01/2019 (18464380);
  - Mês de Referência dos serviços: Janeiro/2019;
  - Mês do Relatório de Controle de Visitas (19176955): Exercício inteiro de 2018;
  - Mês de referência da folha de ponto (19177285): Dezembro/2018;
  - Mês do Relatório de Atividades (19177424): Dezembro/2018;
  - Mês do Relatório Circunstanciado (19177519): Dezembro/2018.

- Processo nº 00370-00001217/2019-65
  - NF: 1475, de 29/03/2019 (20899600);
  - Mês de Referência dos serviços: Março/2019;
  - Mês do Relatório de Controle de Visitas (20908345): Fevereiro/2019;
  - Mês de referência da folha de ponto (20903380): Fevereiro/2019;
  - Mês do Relatório de Atividades (20907839): Fevereiro/2019.
- Processo nº 00370-00004401/2019-67
  - NF: 1754, de 30/09/2019 (29738894);
  - Mês de Referência dos serviços: Setembro/2019;
  - Mês do Relatório de Controle de Visitas (29742038): Agosto/2019;
  - Mês de referência da folha de ponto (29739345): Agosto/2019;
  - Mês do Relatório de Atividades (29741671): Agosto/2019.

A análise das informações acima permite concluir que, ao apresentar a Nota Fiscal referente a serviços de determinado mês, o gestor encaminha juntamente toda a documentação comprobatória referente ao mês anterior. Essa metodologia dificulta sobremaneira a verificação se os serviços pagos foram efetivamente prestados, pois não há documentação referente à prestação desses serviços condizentes com o período apresentado na Nota Fiscal. Inclusive, conforme será relatado em pontos do presente Relatório, tal sistema de organização foi uma das causas de várias falhas no pagamento, relacionadas ao atesto das notas fiscais.

A função primordial dos executores de contrato está no tocante à verificação da adequada prestação dos serviços, isto é, subsidiar o ordenador de despesas para que o pagamento da despesa esteja fielmente relacionado com o que foi efetivamente executado. A desconexão – em relação ao mês de referência – da nota fiscal com os documentos que comprovam a execução dos serviços não permite que tal função seja concretizada de maneira ideal.

Por meio do Ofício Nº 165/2021 – SDE/GAB, de 06/04/2021 (Processo SEI Nº 00480-00000764/2021-64), o gestor se manifestou para o presente ponto com o seguinte:

Despacho SDE/SUAG (59263920):

(...)

Verificou-se nos processos de pagamento de 2019 que somente as certidões de regularidade fiscal foram anexadas a cada pagamento das medições. Os subitens c, d, e, f foram apresentados quando do pagamento da 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª medição. Para as demais medições verificou-se que os pagamentos foram realizados sem que constasse dos autos a relação de documentos elencados no item 43.1.2, abaixo:

43.1.2 O pagamento **das parcelas** do valor do Contrato ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pelo Contratado:

- (a) Registro da obra no CREA;
- (b) Certificado de Matrícula referente à obra junto ao INSS (CEI) da obra;
- (c) pagamento da ART de execução do Responsável Técnico;
- (d) folha de pagamento vinculado à matrícula CEI;
- (e) guia de recolhimento de FGTS e INSS vinculados à matrícula CEI;
- (f) comprovante encaminhamento da SEFIP/GFIP;
- (g) certidões de regularidade fiscal;
- (h) Lei 5087/13: quantidades de empregados do quadro permanente detalhada pelo código brasileiro de ocupações;
- (i) quantidade de demissões de funcionários ocorridas no mês anterior ao encaminhamento dos documentos, detalhando o número de demissões com justa causa e sem justa causa; e
- (j) quantidade de ações trabalhistas em tramitação contra empresa.

Em relação a R.1 e R.2, informamos que orientaremos formalmente dos executores de contrato quanto a necessidade de cumprimento das responsabilidades exigidas pelos normativos de regência, com especial atenção para os documentos fiscais apresentados, sob pena de instauração de procedimento correicional para apuração de responsabilidades, e criaremos um check-list demonstrando os documentos listados em contrato quando da autorização de liquidação e pagamento dos serviços, atendendo assim, as R.4 e R.6.

Sobre a R.2, orientaremos formalmente os executores do contrato a analisarem com a devida celeridade – sem perda da qualidade de verificação se os serviços estão sendo prestados adequadamente – as notas fiscais apresentadas pela empresa, de modo que o prazo contratual de 30 dias para pagamento desse documento seja fielmente cumprido, sob pena de instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidades.

Destaco que todas as recomendações foram devidamente apreciadas e que as providências cabíveis serão tomadas. Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Despacho SECTI/GAB/CECS (58720324)

Esta Comissão registra que esta era uma dinâmica seguida pela própria empresa no momento de apresentar seus documentos, bem como acatada pelos executores anteriores ao nosso exercício, mas reconhecemos que a situação pode gerar confusão e dubiedade. Por este motivo, registramos que daremos especial atenção para os documentos nas faturas subsequentes e atestamos que esta questão já fora sanada no novo contrato conforme orientações desta Controladoria-Geral e todos os documentos entregues pela nova empresa fazem referência ao mesmo mês indicado na Nota Fiscal.

O gestor em sua manifestação ratifica o ponto apresentado, informando medidas a serem adotadas futuramente para a observância dos normativos de regência. Dessa maneira, resta o ponto mantido, a fim de se observar seu cumprimento em futuros trabalhos de auditoria realizados por esta Controladoria-Geral do Distrito Federal.

### **Causa**

#### **Em 2019:**

Acompanhamento inadequado dos executores na atribuição de suas funções, em especial no aceite de toda a documentação da Nota Fiscal referente ao mês anterior.

### **Consequência**

Desorganização processual, podendo gerar outros problemas como falhas no atesto das notas fiscais e falhas na realização de glosas;

Possibilidade de prejuízo ao erário pelo pagamento de serviços não efetivamente prestados, devido à ausência de sua comprovação.

### **Recomendação**

#### **Secretaria de Economia, Desenvolvimento, Inovação e Ciência e Tecnologia:**

R.5) Orientar formalmente os executores de contrato o cumprimento das responsabilidades exigidas pelos normativos de regência, com especial atenção para os documentos fiscais apresentados e seus anexos (comprovação do serviço), de modo que toda a documentação se refira ao mesmo mês indicado na nota fiscal.

#### **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal:**

R.6) Orientar formalmente os servidores dos setores encarregados pela liquidação da despesa de somente processá-la mediante a juntada dos relatórios técnicos, bem como daqueles elaborados pelos executores dos contratos devidamente fundamentados, evidenciando de

forma clara, precisa e inequívoca a efetiva prestação de serviços ou entrega de material adquirido e a indicação precisa da respectiva glosa, se houver, todos referentes ao mês indicado na nota fiscal a ser paga.

## **2.5 - AUSÊNCIA DE ABERTURA DE CONTA VINCULADA EM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS**

Classificação da falha: Média

### **Fato**

Trata o Processo nº 00002-00007054/2017-04 e seus processos de pagamento do Contrato nº 26/2014, celebrado com a Globalização Empresa de Serviços Gerais Ltda., cujo objeto tratava da prestação de serviços de gestão integrada da infraestrutura do Planetário do Distrito Federal.

Por se tratar de prestação de serviços terceirizados, aplica-se a Lei Distrital nº 4.636/2011, a saber:

Art. 1º Os editais de licitação e contratos de serviços continuados no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, observarão as normas desta Lei, para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações.

Parágrafo único. Os editais referentes às contratações de empresas para prestação de serviços contínuos aos órgãos públicos do Distrito Federal deverão conter expressamente o disposto no art. 9º desta Lei, bem como disposição sobre a obrigatoriedade de observância de todos os seus termos.

Art. 2º - Suspenso pela Lei nº 6.550/2020

Parágrafo único. Os depósitos de que trata o caput devem ser efetivados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do órgão ou entidade contratante.

Art. 3º A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – serão providenciadas pelo setor responsável do respectivo órgão, na forma do regulamento.

(...)

Também se destaca o Decreto Distrital nº 34.649/2013:

Art. 1º Os editais licitatórios e os contratos de prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, formalizados pelos órgãos e entidades da

Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, deverão conter cláusulas relativas à retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas, constando especialmente:

(...)

II – a indicação de que eventuais despesas para abertura e manutenção da conta vinculada deverão ser suportadas pela própria empresa.

(...)

rt. 5º - Cada provisão constituirá percentual de retenção sobre o valor do salário bruto, e considerar-se-á como montante retido a soma dos percentuais individuais de cada uma delas, na forma do anexo deste Decreto.

§1º As provisões retidas do valor mensal do contrato serão depositadas exclusivamente em conta corrente vinculada, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do órgão ou entidade contratante.

§2º Para cada contrato formalizado com os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, haverá uma conta vinculada aberta em nome da empresa.

Seguindo o entendimento, o Tribunal de Contas do Distrito Federal determinou em sua Decisão nº 3.209/2017:

#### **DECISÃO Nº 3209/2017**

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu:

(...)

**II – determinar:**

**a) ao Banco de Brasília S.A. – BRB** que: 1) no prazo de 90 (noventa) dias, adote providências para a imediata operacionalização de contas vinculadas para provisionar os encargos trabalhistas dos contratos de prestação de serviços continuados firmados pelo Complexo Administrativo do Distrito Federal, nos termos do Decreto n.º 34.649/2013, informando a esta Corte as medidas adotadas e/ou em curso, no mesmo prazo (Achado 01); 2) informar a todo o complexo administrativo do Distrito Federal o cumprimento do item 1 acima, imediatamente após a operacionalização demandada;

**b) ao Complexo Administrativo do Distrito Federal** que: 1) no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do efetivo cumprimento da diligência constante do item “II-a-2” pelo Banco de Brasília S.A. – BRB, adotem providências com vistas à formalização de Acordo de Cooperação Técnica com o BRB, com o objetivo de operacionalizar as contas vinculadas para provisão de encargos trabalhistas, informando as medidas adotadas e/ou em curso (Achado 01), enviando a esta Corte a documentação comprobatória; 2) doravante façam constar da rotina de fiscalização de contratos de prestação de serviços continuados com dedicação de mão de obra exclusiva, procedimentos documentados de controle do cumprimento de obrigações trabalhistas pelos contratados previstos na IN n.º 02/2008-SLTI/MPOG, recepcionada pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital n.º 36.063/2014, especialmente no diz respeito ao Anexo

IV, desde a assinatura do contrato, ou de sua renovação, até sua extinção ou rescisão (Achado 02); 3) inclua nas próximas contratações, bem como nas prorrogações de contratos vigentes, no termo de contrato ou em seus aditivos, cláusulas relativas à retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas em conta vinculada aberta no BRB, em atenção ao parágrafo único do art. 1º do Decreto Distrital n.º 34.649/2013 (Achado 01);

III – recomendar:

**a) à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF** que, no âmbito de suas competências, inclua nas tomadas e prestações de contas anuais dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal o exame dos mecanismos de controle destinados a mitigar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública distrital nos contratos para prestação de serviços continuados com exclusividade de mão de obra, em atenção ao Decreto Distrital n.º 36.063/2014 e à IN n.º 02/2008-SLTI/MPOG (Achado 2);

(...)

Após análise processual, não se verificou a existência de conta vinculada para a presente contratação, tampouco a sua previsão no Contrato n.º 26/2014. Dessa forma, requereu-se por meio da Solicitação de Informação n.º 130/2020 – CGDF/SUBCI/COAUC/DAESP:

Senhor Secretário,

Para cumprimento da Auditoria em curso nesta Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e com base nas atribuições conferidas no Capítulo IX, da Lei n.º 4.448, de 21/12/2009 e pelo art. 4º, do Decreto n.º 27.815, de 28/03/2007 e, ainda, a Ordem de Serviço n.º 186/2020-SUBCI/CGDF, de 09 de novembro de 2020, da Subcontroladoria de Controle Interno, solicitamos a V. Senhoria, no prazo de **02 (dois) dias úteis**:

(...)

3. Apresentar a comprovação da conta vinculada porventura aberta pela Empresa Globalização Empresa de Serviços Gerais Ltda., para retenção provisória e mensal das provisões trabalhistas (Processo n.º 00002-00007054/2017-04);

(...)

Como a execução do Contrato n.º 26/2014 era de responsabilidade da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, a demanda foi encaminhada a tal órgão, que se manifestou por meio do Despacho SECTI/GAB/CECS (52577931):

(...)

**3) Apresentar a comprovação da conta vinculada porventura aberta pela Empresa Globalização Empresa de Serviços Gerais Ltda., para retenção provisória e mensal das provisões trabalhistas (Processo n.º 00002-00007054/2017-04):**

Quanto a este item, provocamos a empresa Globalização Empresa de Serviços Gerais LTda. para que se manifestasse quanto a questão e os mesmos alegam que não havia previsão contratual quanto a abertura de conta vinculada para retenção provisória e mensal das provisões trabalhistas, motivo pelo qual não foi procedida a abertura de tal conta. Entretanto, os mesmos também asseguraram que todas as obrigações trabalhistas e fiscais foram cumpridas e apresentam a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, bem como e Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, no qual não constam nenhuma dívida em aberto (Documento SEI Id. [52575803](#)).

Em complemento, esta Comissão também registra que faz a verificação mensal quanto aos pagamentos de tributos devidos aos funcionários e quanto as certidões negativas da empresa, não havendo, até o presente momento e salvo melhor juízo, indícios de irregularidade quanto a questão. Cumpre destacar, também, que o referido Contrato alcançou seu encerramento em 04 de dezembro de 2020.

A análise da manifestação do gestor ratifica o ponto apresentado. Mesmo que no contrato não houvesse essa previsão, a conta vinculada poderia ter sido aberta durante a sua execução, de modo a cumprir os normativos de regência do assunto. Ressalta-se que o Contrato nº 26/2014 teve sua vigência expirada em 04/12/2020, e novo procedimento licitatório (Processo nº 00002-00007054/2017-04) encontra-se em andamento para a contratação do serviço.

Por meio do Ofício Nº 165/2021 – SDE/GAB, de 06/04/2021 (Processo SEI Nº 00480-00000764/2021-64), o gestor se manifestou para o presente ponto com o seguinte:

Despacho SECTI/GAB/CECS (58720324)

Esta Comissão registra que procedeu com solicitação à Subsecretaria de Administração Geral para que orientem os servidores encarregados por planejamentos das contratações a incluir nas próximas contratações, bem como nas prorrogações de contratos vigentes, no termo de contrato ou em seus aditivos, cláusulas relativas à retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas em conta vinculada aberta no BRB, em atenção ao parágrafo único do art. 1º do Decreto Distrital n.º 34.649/2013. Destacamos, também, que esta providência foi tomada no âmbito do novo contrato como forma de cumprir com os regramentos cabíveis e as recomendações da Controladoria.

O gestor em sua manifestação ratifica o ponto apresentado, informando medidas a serem adotadas futuramente para a observância dos normativos de regência. Dessa maneira, resta o ponto mantido, a fim de se observar seu cumprimento em futuros trabalhos de auditoria realizados por esta Controladoria-Geral do Distrito Federal. Ressalta-se que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico não apresentou manifestações acerca da Recomendação R8 do Informativo de Ação de Controle nº 20/2021– DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF.

### **Causa**

#### **Em 2019:**

Atuação inadequada dos executores dos contratos ao não exigir a abertura de conta vinculada para provisão de encargos trabalhistas.

### **Consequência**

Possibilidade de responsabilidade solidária da Administração Pública pelo inadimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas das empresas contratadas;

### **Recomendação**

#### **Secretaria de Economia, Desenvolvimento, Inovação e Ciência e Tecnologia:**

R.7) Orientar os servidores encarregados do planejamento das contratações a incluir nas próximas contratações, bem como nas prorrogações de contratos vigentes, no termo de contrato ou em seus aditivos, cláusulas relativas à retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas em conta vinculada aberta no BRB, em atenção ao parágrafo único do art. 1º do Decreto Distrital n.º 34.649/2013.

#### **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal:**

R.8) Em contratos de prestação de serviços que não tenha a conta vinculada para provisão dos encargos previdenciários/trabalhistas, providenciar a sua abertura, bem como efetuar o ajuste mediante termo aditivo.

### **3 - CONCLUSÃO**

<b>DIMENSÃO</b>	<b>SUBITEM</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	2.1, 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5	Média
Orçamento e Finanças	1.1	Não se aplica



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 12 /05/2021, conforme art. 5º do Decreto N° 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal N° 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.

---



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **0DC7D807.E7C4951E.D7B4476A.8CADD5B8**

---